

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 2, de 13 de setembro de 2021.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 2, de 13 de setembro de 2021, cujo objeto diz respeito à inclusão do § 4º ao Art. 152 da Lei Orgânica do município, para alterar o Artigo 2º da Proposição, o qual passará a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 2º O Art. 152 Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art.152.....

§4º O município de Cláudio disponibilizará aos alunos de sua rede de ensino conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, na forma de temas transversais incluídos nos currículos educacionais, atendido o seguinte:

I - compatibilidade com a base nacional comum, definida pela União, nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - observância aos limites de atuação do ente municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual;

III - possibilidade de realização de palestras, cerimônias, exibição de filmes, peças teatrais, apresentações musicais e tudo mais que guardar relação direta com os temas referidos no *caput*; e

III - material didático adequado a cada nível de ensino;

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando alterar a expressão “componentes curriculares” para “conteúdos”, seguindo a mesma nomenclatura contida na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, em seu Art. 26, § 9º. O termo “componente curricular” remete às disciplinas acadêmicas que compõem a grade curricular obrigatória, cuja inclusão na carga horária mínima é necessária. Por outro lado, o objeto do Projeto é a inclusão da temática como temas transversais e adicionais, revelando-se, por isso, inadequada a nomenclatura utilizada inicialmente.

Cláudio/MG, 22 de setembro de 2021.

Sargento Moisés - Cidadania
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio